



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 870500/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: ALEXIA BRUNA CABRAL, ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, ALISON CAMPIAO CEZAR, ALISSON RODRIGO GUIMARAES, ANA PAULA DE SOUZA SANTOS, CAMILA APARECIDA PEREIRA SCHMITT, EDUARDO COSTA SANTOS DA SILVA, ERIKA NIYAMA, FELIPE MASCARENHAS DE LIMA, FELIPE MELLINI HABERMANN, FERNANDA IARA SCHORRO PINTO, ISADORA MAYUMI SUNAHARA, JAQUELINE FRANCA DA SILVA, JULIO CESAR DAMASCENO, LAIS FICHER MELGAREJO, LAIS VERRI IECKER, LIVIA ZANIN BARBAR, LORENA BIANCA BAVATO, MARISA LOEWEN DA SILVEIRA, MAURO LUCIANO BAESSO, PALOMA VERRI IECKER, RAFAEL ADRIAN FRATTA MEDEIROS, REGIANE RIGONACI TRAMARIN, SERGIO LUIS GUILIOTI, THALITA MARIA SCALON E MELO, TIAGO RODRIGO FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VINICIUS DE CARVALHO, WERICA PATRICIA GONCALVES MENEZES, WILLIAM DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1072/22 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Teste Seletivo.
Legalidade e registro com recomendação.

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal efetivado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ para o provimento temporário de técnicos administrativos, em decorrência do Teste Seletivo regido pelo Edital n. ° 20/2016, publicado em 05/02/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) emitiu a Instrução 5360/22 – fase 4 (peça 35) sugerindo o registro das nomeações do presente expediente com a emissão de determinação à Universidade para que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

O Ministério Público de Contas acompanhou integralmente o entendimento do opinativo técnico, nos termos do Parecer 84/22 – 2PC (peça 38).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Ao final da fase instrutória, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e o Ministério Público de Contas convergiram no sentido de que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade, com o consequente registro dos atos de admissão em apreço nos presentes autos.

Concordaram, também, pela expedição de determinação à Universidade para que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

Acompanho o entendimento uniforme quanto ao mérito, contudo, em relação à determinação proposta pela instrução converto-a em recomendação, por se tratar de providência relacionada a certames futuros.

Sua emissão está fundamentada no art. 244, §1º, do Regimento Interno¹, e tem como intuito evitar que a falha apurada nos presentes autos venha se repetir em novas admissões.

3 VOTO

Diante do exposto, **VOTO pela legalidade e registro** das admissões constantes destes autos, com expedição à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ de **recomendação** para que, em futuros certames, apresente os dados de todos os

¹ Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em:
I - recomendações;
II - determinação legal;
III - ressalvas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

Após o trânsito em julgado, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências regimentais, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno² e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - **apreciar como legal e determinar o registro** das admissões constantes destes autos, com expedição à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ de **recomendação** para que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018;

II - após o trânsito em julgado, determinar que sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências regimentais e autorizar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno e arquivar junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 5 de maio de 2022 – Sessão Virtual nº 8.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.

2 Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.